



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

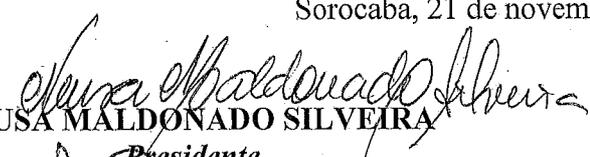
SOBRE: as EMENDAS Nº 257, 258, 259, 277, 278, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 357, 360, 361, 363, 364, 365, 366, 368, 369, 370, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 403, 404, 407, 408, 409, 411, 412, 413, 415, 417, 419, 420, 421, 422, 424, 425, 432, 434, 436, 439, 445, 446, 454, 455.

PROJETO DE LEI Nº394/2013

O texto das emendas indica os entes, as secretarias, os programas, as ações, as funções, as sub-funções, e fontes de recursos de destino e origem corretamente.

Pela APROVAÇÃO das emendas.

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro


RODRIGO MAGANHATO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a EMENDAS Nº 262.

PROJETO DE LEI Nº394/2013

O texto das emendas indica os entes, as secretarias, os programas, as ações, as funções, as sub-funções, e fontes de recursos de destino e origem corretamente.

Pela APROVAÇÃO das emendas.

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as EMENDAS Nº 299, 300.

PROJETO DE LEI Nº394/2013

O texto das emendas indica os entes, as secretarias, os programas, as ações, as funções, as sub-funções, e fontes de recursos de destino e origem corretamente.

Pela APROVAÇÃO das emendas.

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as EMENDAS Nº 371, 372, 373, 374, 375, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386.

PROJETO DE LEI Nº394/2013

O texto das emendas indica os entes, as secretarias, os programas, as ações, as funções, as sub-funções, e fontes de recursos de destino e origem corretamente.

Pela APROVAÇÃO das emendas.

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as EMENDAS Nº 260, 261, 265, 268, 270, 272.

PROJETO DE LEI Nº394/2013

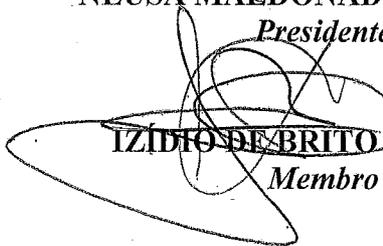
O texto das emendas indica os entes, as secretarias, os programas, as ações, as funções, as sub-funções, e fontes de recursos de destino e origem corretamente, mas as dotações já foram esgotadas pelas emendas aprovadas anteriormente.

Pela REJEIÇÃO das emendas.

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA

Membro

PELA APROVAÇÃO E
MANIFESTAÇÃO EM
PLENÁRIO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as EMENDAS Nº 263, 264, 266, 267, 269, 271.

PROJETO DE LEI Nº394/2013

Dotação informada incorretamente, pois não existe nos anexos do PL. Para a correta alocação dos recursos é necessário que toda codificação esteja correta.

Pela REJEIÇÃO das emendas.

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

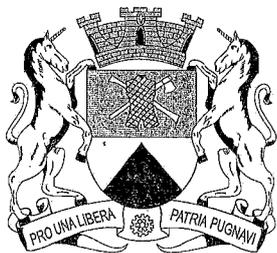

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro

Izídio de Brito Correia

PELA APROVAÇÃO E MANIFESTAÇÃO EM
PLENÁRIO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

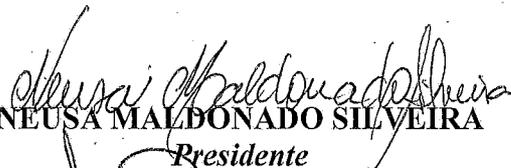
SOBRE: as EMENDAS Nº 276, 354, 355, 356, 423, 428, 430, 431, 433, 435, 437, 438, 442, 443, 444, 447, 448, 449, 451, 452, 453.

PROJETO DE LEI Nº394/2013

Dotação informada incorretamente, pois não existe nos anexos do PL. Para a correta alocação dos recursos é necessário que toda codificação esteja correta.

Pela REJEIÇÃO das emendas.

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro

PELA APROVAÇÃO E
MANIFESTAÇÃO NO PLENÁRIO


RODRIGO MAGANHATO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as EMENDAS Nº 273, 274, 275, 279, 358, 359, 362, 367, 376, 377, 378, 401, 402, 414, 418, 440, 441, 450.

PROJETO DE LEI Nº394/2013

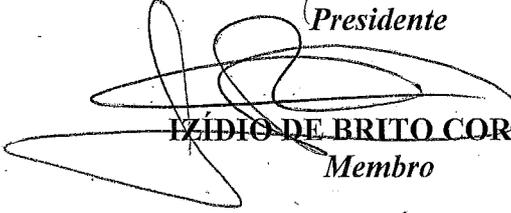
O texto das emendas indica os entes, as secretarias, os programas, as ações, as funções, as sub-funções, e fontes de recursos de destino e origem corretamente, mas as dotações já foram esgotadas pelas emendas aprovadas anteriormente.

Pela REJEIÇÃO das emendas.

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro


RODRIGO MAGANHATO

Membro

PELA APROVAÇÃO E
MANIFESTAÇÃO DO
PLENÁRIO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as EMENDAS Nº 376, 377, 378.

PROJETO DE LEI Nº394/2013

O texto das emendas indica os entes, as secretarias, os programas, as ações, as funções, as sub-funções, e fontes de recursos de destino e origem corretamente, mas as dotações já foram esgotadas pelas emendas aprovadas anteriormente.

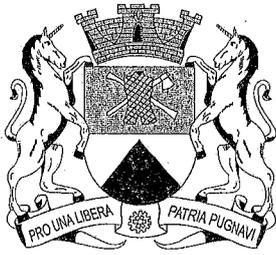
Pela REJEIÇÃO das emendas.

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a EMENDA Nº 301.

PROJETO DE LEI Nº394/2013

A alteração proposta pelo nobre vereador padece de inconstitucionalidade.

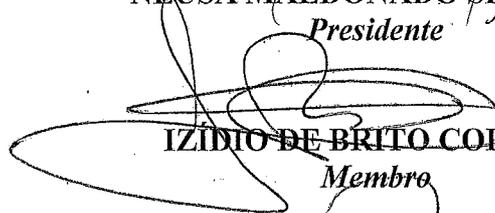
Nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município, excetuado as matérias previstas no § 3º, as demais dependem de aprovação pela maioria simples dos membros da Câmara.

Logo, alterar esse quórum, tal como proposto na emenda, importaria modificar o próprio processo legislativo da matéria, tema que só poderia ser veiculado por meio de Emenda à Lei Orgânica do Município, e não por simples previsão no orçamento cujo propósito e prever receitas e despesas. Assim, a emenda afronta, também, ao próprio princípio da exclusividade do orçamento.

Diante do exposto, opinamos pela REJEIÇÃO da emenda 301

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro


RODRIGO MAGALHÃES
Membro

PELA APROVAÇÃO E
MANIFESTAÇÃO NO
PLENÁRIO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a EMENDA Nº 302.

PROJETO DE LEI Nº394/2013

A redução do percentual impede a necessária movimentação do orçamento cujo permissivo legal decorre do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, opinamos pela REJEIÇÃO da emenda 302

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.

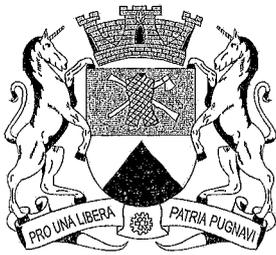

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro


RODRIGO MAGALHÃES
Membro

PELA APROVAÇÃO E
MANIFESTAÇÃO NO
PLENÁRIO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a EMENDA Nº 303.

PROJETO DE LEI Nº394/2013

A alteração proposta pelo Vereador, embora compreensível, acaba por desnaturar o propósito do art. 7º.

Outrossim, ao que se infere, o objetivo do autor da emenda é obrigar que o orçamento só seja alterado por meio de lei específica. Esta regra já decorre do princípio da exclusividade previsto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal. Logo, a emenda é desnecessária aos fins a que se destina, razão porque opinamos pela REJEIÇÃO da emenda 303

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA

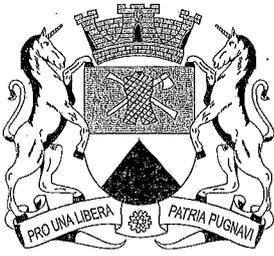
Membro


RODRIGO MAGALHÃES

Membro

PELO APROVAÇÃO E
MANIFESTAÇÃO NO
PLENÁRIO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as EMENDA Nº 339, 340, 405, 406.

PROJETO DE LEI Nº 394/2013

A emenda esgota a dotação de origem que foi aprovada no PPA. Dessa forma a LOA e o PPA ficam incompatibilizados. Pois existirá uma ação no PPA para o exercício de 2014 que não está prevista na LOA de 2014.

Pela REJEIÇÃO da emenda.

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.

Neusa Maldonado Silveira
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

IZIDIO DE BRITO CORREIA
IZIDIO DE BRITO CORREIA

Membro

RODRIGO MAGANHATO
RODRIGO MAGANHATO

Membro

*PELA APROVAÇÃO E
MANIFESTAÇÃO NO
PLENÁRIO*





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a EMENDA Nº 410.

PROJETO DE LEI Nº394/2013

A nova ação já está prevista no PL da LOA de 2014.

Pela REJEIÇÃO da emenda.

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.

Neusa Maldonado Silveira
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

IZIDIO DE BRITO CORREIA
IZIDIO DE BRITO CORREIA

Membro

Rodrigo Maganhato
RODRIGO MAGANHATO

Membro

*PELA APROVAÇÃO E
MANIFESTAÇÃO DO
PLENÁRIO*





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a EMENDA Nº 411.

PROJETO DE LEI Nº394/2013

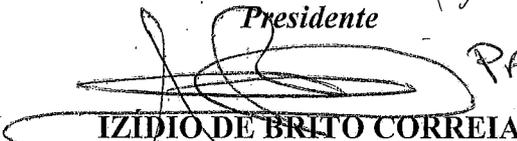
A nova ação já está prevista no PL da LOA de 2014, dividida em serviços (Recapeamento) e investimentos (Pavimentação).

Pela REJEIÇÃO da emenda.

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA

Membro


RODRIGO MAGANHATO

Membro

PELA APROVAÇÃO E
MANIFESTAÇÃO DO
PLENÁRIO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

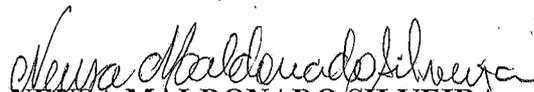
SOBRE: a EMENDA Nº 426.

PROJETO DE LEI Nº394/2013

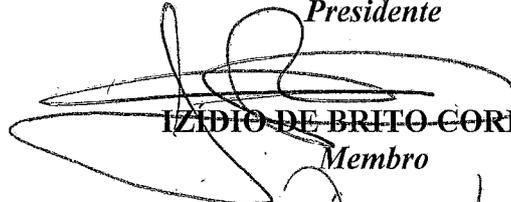
A nova ação cria subvenção sem indicar no Anexo de Subvenções, Auxílios e Contribuições qual a entidade beneficiada.

Pela REJEIÇÃO da emenda.

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA

Membro


RODRIGO MAGANHATO

Membro

PELA APROVAÇÃO E
MANIFESTAÇÃO DO
PLENÁRIO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a EMENDA Nº 427.

PROJETO DE LEI Nº394/2013

A emenda apresentada pelo nobre vereador encontra óbice constitucional e legal.

Primeiro porque por força do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, toda isenção tributária só poderá ser veiculada por meio de "lei específica", o que não é o caso do orçamento .

Outrossim, não se admite no orçamento inclusão de dispositivo estranho à previsão de receitas e despesas, sob pena de afronta ao postulado da exclusividade.

Por fim, nos termos do art. 95, § 3º, II, da Lei Orgânica Municipal, para aprovação de emenda ao orçamento é necessária a indicação da fonte de recurso, o que no caso não ocorreu. Vale dizer, não é válida indicação, como medida de compensação, de incentivo previsto em projeto de lei em trâmite nesta casa, porquanto enquanto não aprovado o projeto ainda não tem qualquer força de lei, sobretudo para justificar emendas ao orçamento.

Daí porque opinamos pela REJEIÇÃO da emenda 427

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro

PELA APROVAÇÃO E
MANIFESTAÇÃO NO
PLENÁRIO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a EMENDA Nº 429.

PROJETO DE LEI Nº394/2013

A nova ação retira recursos de dotações de Pessoal e encargos sociais, o que é vedado pela legislação vigente..

Pela REJEIÇÃO da emenda.

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro


RODRIGO MAGANHATO

Membro

PELA APROVAÇÃO E
MANIFESTAÇÃO NO
PLENÁRIO

